

RECEBI EM 17/06/2026
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 51.183.354/0001-50, com sede na Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita, no Município de Maracaju/MS.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal competente, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A entidade deverá comunicar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal eventuais alterações institucionais, estatutárias ou de sua diretoria, no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – deixe de cumprir, por 2 anos consecutivos, as exigências previstas no art. 2º desta Lei;

II – altere seus fins estatutários ou deixe de prestar os serviços compatíveis com suas finalidades institucionais;

III – distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, vantagem ou participação no resultado;

IV – deixe de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

V – deixe de manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

VI – altere sua denominação, seu estatuto ou sua diretoria e não comunique a ocorrência aos órgãos competentes, no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A entidade declarada de utilidade pública municipal por esta Lei terá direito aos benefícios de isenção previstos no art. 204, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, bem como à isenção das taxas municipais incidentes sobre suas atividades institucionais, inclusive aquelas relativas à localização, funcionamento, fiscalização, expedição, renovação ou manutenção de alvarás, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A fruição dos benefícios fica condicionada à manutenção da finalidade não lucrativa da entidade, à aplicação integral de seus recursos em seus objetivos institucionais, à regularidade de seu funcionamento e ao cumprimento das exigências previstas nesta Lei e na legislação tributária municipal.

§ 2º Os efeitos das isenções relativas às taxas municipais e aos encargos vinculados a alvarás produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, alcançando




lançamentos, cobranças ou débitos municipais relacionados às atividades institucionais da entidade, enquanto estiver mantida sua condição de utilidade pública municipal e observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá promover, quando necessário, a revisão, o cancelamento, a baixa ou a adequação dos lançamentos relacionados às taxas e encargos mencionados no caput, independentemente de novo ato concessivo, observada a comprovação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Cessarão os efeitos dos benefícios previstos neste artigo caso a entidade perca a condição de utilidade pública municipal ou deixe de cumprir os requisitos legais exigidos para sua manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 5º desta Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, 16 de junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
Data: 16/06/2026 16:28:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o Clube Esportivo Meninos da Vila de Maracaju, entidade civil sem fins lucrativos, com atuação voltada ao desenvolvimento de atividades esportivas, sociais, culturais, recreativas e comunitárias no Município de Maracaju/MS.

A entidade encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 51.183.354/0001-50, com sede na Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita, tendo como atividade principal clubes sociais, esportivos e similares, além de atividades ligadas ao ensino de esportes, cultura, arte e demais ações associativas.

Conforme seu estatuto social, o Clube tem por finalidade prioritária a prática de atividades esportivas, podendo também desenvolver ações sociais, culturais, recreativas e comunitárias, bem como projetos e parcerias voltados ao fortalecimento da cidadania, da educação, do esporte e da convivência social.

A concessão do título de utilidade pública municipal reconhece a relevância dos serviços prestados pela entidade à coletividade, especialmente no incentivo à prática esportiva, na promoção de atividades comunitárias e no atendimento de crianças, adolescentes, jovens e demais participantes envolvidos em suas ações.

A proposta também prevê que a entidade, uma vez declarada de utilidade pública municipal, fará jus aos benefícios de isenção previstos no art. 204, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, bem como à isenção das taxas municipais relacionadas às suas atividades institucionais, inclusive aquelas vinculadas à localização, funcionamento, fiscalização, expedição, renovação ou manutenção de alvarás, desde que mantidos os requisitos legais aplicáveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conferir segurança jurídica à entidade, fortalecendo sua atuação social e esportiva, sem afastar a obrigação de prestação de contas, manutenção da finalidade não lucrativa, regularidade de funcionamento e cumprimento das exigências previstas na legislação municipal.

Por todas as razões acima apresentadas, considerando a necessidade de reconhecer formalmente a relevância social, esportiva e comunitária da entidade, **contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis** para a aprovação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante do relevante interesse público que permeia a matéria.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, 10 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
Data: 16/06/2026 16:27:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

✓

Vereador



CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU

Fundado em 09 de abril de 2017
Sede Provisória – Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita
MARACAJU-MS – CEP 79.150.000



ATA DE REFORMA GERAL DO ESTATUTO EM RAZÃO DA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS OU NÃO GOVERNAMENTAIS DO CLUBE MENINOS DA VILA DE MARACAJU. Ata da Assembleia Extraordinária de Reformulação do Estatuto Social. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede provisória da entidade, localizada na Rua das Oliveiras, nº 931, Vila Juquita, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, às 14:00 horas, reuniram-se os sócios do clube em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de Reformar o Estatuto Social do Clube, conforme edital de convocação publicado no dia 29 de fevereiro de 2024, afixado na sede provisória da entidade, e em 02 (dois) locais públicos, sendo a Câmara Municipal de Maracaju e no Estádio Luiz Gonzaga de Prata Braga (Loução), apresentando a seguinte ordem do dia: 1º) Apresentação da Proposta de Reforma do Estatuto Social; 2º) Discussão da Proposta; 3º) Aprovação da Proposta de Reforma do Estatuto Social. Para presidir os trabalhos desta Assembleia foi escolhida a Presidente em exercício Sra. Dineia Furtado Ribas e para secretariá-la o Secretário em exercício Sr. Gilmar Carvalho de Oliveira. A presidente agradeceu a presença de todos, pediu para o secretário ler o edital. Em seguida a Presidente deu continuidade e disse que o Clube está em busca de novos parceiros para desenvolver os seus Projetos e Programas e para isso precisa ser feita uma reformulação do Estatuto Social para adequar à Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que trata da execução de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais. Mantendo a base do Estatuto já existente, pois o mesmo foi aprovado amparado pelo Código Civil. Em seguida passamos para ordem do dia. A Senhora Dineia Furtado Ribas fez a apresentação da proposta de reforma do Estatuto Social, lendo um a um os artigos da proposta, explicando aos presentes os artigos que seriam mantidos, retirados e modificados e os artigos que seriam incluídos no Estatuto Social. Neste processo de explicação, já foram feitos também os debates e ao término da leitura, foi colocado em votação. A plenária da Assembleia aprovou por unanimidade a Reformulação do Estatuto Social Clube Esportivo Meninos da Vila de Maracaju. **Foram feitas alterações gerais** nos Artigos 1º, Art. 3º, Inciso V, Art. 06º, Parágrafo Único, Art. 10º, alínea C, Art. 20º, Art. 21º, Inciso V, Art. 22º, Inciso II, Art. 25º, Parágrafo II, Art. 39, Inciso I, Art. 40, Art. 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, passando a ter novas redações transcritas abaixo. No Artigo 03º **foi incluído** o Inciso VII, no Art. 20º **foi incluído** o Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, no Art. 29º **foram incluídas** as Alíneas E, F e G, **foi incluído** o **CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** disposto no Art. 41º **com a inclusão** do Inciso I e II e o Primeiro e Segundo Parágrafos, **foi incluído** o **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** dispostos nos Artigos 42º até o Art. 47º. No Artigo 10º, alínea C, **foi excluído** o Conselho Deliberativo, no Art. 17º **foi excluído** o Conselho Deliberativo, no Art. 20º **foi excluído** o Conselho Deliberativo, no Art. 21º, Inciso V, **foi excluído** o Conselho Deliberativo, no Art. 22º, Inciso II, **foi excluído** o Conselho Deliberativo, no Art. 26º **foi excluído** o Conselho Deliberativo, **foi excluído** a **SEÇÃO II - DO**

Francisco

Leul


Vanessa

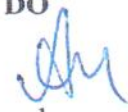
Gilmar



Rita

Gabriel







CONSELHO DELIBERATIVO, disposto no Art. 28º e seus Parágrafos, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, no Art. 45 **foi excluído** o Conselho Deliberativo.

Os artigos 02º, 04º, 05º, 07º, 08º, 09º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 23º, 24º, 27º, 28º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 15º, 16º, 18º, 19º, 23º, 24º, 27º, 28º, permaneceram com a mesma redação do Primeiro Estatuto, não sofrendo nenhuma alteração. **Sendo assim o Estatuto Social apresenta uma nova redação abaixo discriminada**, aonde vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e o Advogado do clube. Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente Ata que vai por mim secretário Gilmar Carvalho de Oliveira e a Presidente da Sessão Dineia Furtado Ribas, e as demais assinaturas estão registradas na lista presença em anexo.

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º - O Clube denominado "CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU", fundado em 09 de abril de 2017, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro provisório na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua das Oliveiras, 931, Vila Juquita e com personalidade jurídica distinta de seus associados, a qual será regida por este ESTATUTO, **pela Lei Federal nº 10.406/2002(Código Civil) nos termos do artigo 53 e adequando-se a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e pelas demais normas legais pertinentes, e que passa a ter vigência legal a partir do Registro desta Ata, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Maracaju/MS, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2024.**

Artigo 2º - O período de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3º - O Clube tem por finalidade prioritária a pratica de atividades esportivas.

Parágrafo Único - Como objetivo secundário poderá desenvolver atividade social, cultural, recreativa e esportiva, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

I) Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, concepção e disseminação de políticas pública privado e de gestão governamental sem vínculo com partidos políticos, governos e entidades religiosas, com ênfase na promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da educação, da democracia e de outros valores fundamentais.

II) A realização de cursos, seminários e palestras, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento dos praticantes do futebol de campo e futsal.

III) Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade, motivando sua participação efetiva.

IV) Propiciar, patrocinar e participar de congressos, convenções, seminários, mesas redondas, conferências, atos culturais e artísticos, cursos técnicos, utilitários, recreação social e esportiva, relacionados ao futebol de campo e futsal.

V) Propor e participar de planos, programas e projetos promovidos pelos organismos públicos, privados e organizações não governamentais (3º setor) relacionados com o futebol de campo e futsal, **bem como, promover e facilitar intercâmbio com as entidades e organismos comprometidos com o associativismo e relações comunitárias, quer no âmbito nacional ou internacional;**

VI) Celebrar convênios, parcerias, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.. consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e das beneficiárias.

VII- Motivar e estabelecer convênios, fomentos e termo de cooperação com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional e congêneres, com interesses similares à Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativos sempre ligados ao interesse dessa Associação.

Francisco

Gabriel Luiz Gilmar

Namora



CAPÍTULO II - Dos Associados, Direitos e Deveres, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão e outras penalidades.

Artigo 4º - O CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU é constituído de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Clube não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

Artigo 5º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 6º - O quadro social do CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU é constituído das seguintes categorias de Associados:

- A) **Associado Fundador Patrimonial:** será considerado Associado Fundador Patrimonial todo aquele que participou da Assembléia de fundação do clube, datada de 12 de junho de 2015, equiparando-se em direitos e deveres ao Associado Patrimonial.
- B) **Associado Patrimonial:** será considerado Associado Patrimonial, além dos Associados Fundadores Patrimoniais, todo o Associado admitido com o respectivo pagamento da jóia patrimonial, limitando-se a 100 (cem) Associados. Fica vetado o acúmulo de mais de 01 (um) título por pessoa.
- C) **Associado Contribuinte:** será considerado Associado Contribuinte, o Associado que ingressar no Clube isento do pagamento da jóia patrimonial.

Parágrafo Único - Todos os dependentes com parentesco em 1º Grau identificados na Ficha de Admissão do Associado titular poderão frequentar e utilizar a estrutura do clube. Os dependentes menores de 18 anos ou maiores de 65 anos, com atuação constante nas atividades do Clube, bem como os demais dependentes, estão isentos do pagamento da mensalidade. A responsabilidade sobre seus atos recai diretamente ao Associado titular indicado na Ficha de Inscrição. Ao atingirem 18 anos, os dependentes poderão passar à categoria de Associados Contribuintes, tendo o dever de contribuir com a mensalidade do clube a partir daquela data. Os dependentes, enquanto permanecer tal condição, não serão detentores de Título Patrimonial, e, portanto, não poderão votar ou serem votados, bem como não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 7º - Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

- I – Frequentar e utilizar as praças desportivas do clube, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., promovidas pelo clube;
- II - Participar das Assembleias, discutirem, votar e ser votado;
- III - Requerer a convocação da Assembleia Geral na conformidade com o artigo 22º, Parágrafo 2º.

Artigo 8º - Todo Associado deverá:

- I - Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II - Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes do Clube;
- III - Zelar pelo engrandecimento do clube, seu patrimônio e seus bens;
- IV - Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc.;
- V - Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para cada categoria.

Artigo 9º - A admissão de Associados de qualquer categoria, se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, tendo um Associado Fundador ou Patrimonial como proponente.

Artigo 10 - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social:

- A) Idoneidade moral e social;
- B) Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;
- C) Ter a sua proposta aprovada **pela maioria da Diretoria Executiva e dos Diretores eleitos pela Assembleia.**

FRANCISCO

Gabriel

Luiz Gilmar

[Assinatura]

Vanessa

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Artigo 11 - O valor do Título Patrimonial é equivalente a 1/100 (uns cem avos) do valor do patrimônio do clube, apurado anualmente na Assembleia Ordinária:

Parágrafo único - O Associado Patrimonial poderá vender seu título desde que esteja em dia com todos os pagamentos de rateios e mensalidades. Ao novo Associado caberá pagar ao clube 30% do valor do Título Patrimonial e preencher os requisitos do Art. 10º, excetuando-se quando por herança ou doação para parentes em 1º grau.

Artigo 12 - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I – Advertência

II – Suspensão

III – Exclusão

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§ 2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital;

§ 3º - O Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

§ 4º - O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Artigo 13 - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação, sem direito a reembolso do título no caso de Associado Fundador Patrimonial ou Associado Patrimonial.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 8º, e do § 4º da Cláusula 12ª, supra a seguinte hipótese: Perda do espírito de Associado demonstrado através de baderna ou briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§ 2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa não poderá ser readmitido na Associação por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária posterior ao ato de exclusão.

Artigo 14 - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único - Na hipótese de o Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

CAPÍTULO III - Patrimônio Social e Fontes de Recurso

Artigo 15 - Constitui patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Artigo 16 - A fonte de recursos da Associação é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus associados, venda de Títulos Patrimoniais, promoção de eventos, chamadas de capital, convênios com instituições públicas governamentais e não governamentais e eventuais doações.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Artigo 17 - Os poderes diretivos do CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU caberão aos seguintes Órgãos:

- A) Assembleia Geral;
- B) Diretoria Executiva;
- C) Conselho Fiscal.

Francisco

Gabriel Luis

Vanessa

Gilmar



SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais

Artigo 18 - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

§ 1º - A assembleia Geral é constituída pelos Associados do clube, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º - O Associado com direito a voto poderá se fazer representar por procuração, desde que e somente se o mandato outorgado especifique as posições do outorgante quanto às questões pré-definidas na ordem do dia, constante do edital de convocação.

Artigo 19 - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de dezembro, com as seguintes finalidades:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II. Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A cada 03 (três) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Parágrafo Segundo - Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de novembro.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente ao Clube, especialmente os seguintes:

- I. A dissolução do Clube, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Recurso sobre a exclusão de Associado;
- III. Os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Alteração estatutária;
- V. Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Fiscal;
- VI. Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses do Clube e/ou de seus Associados.
- VII. Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VIII. Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio do Clube;
- IX. Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Artigo 22 - As Assembleias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;
- II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerar razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Artigo 23 - As Assembleias serão convocadas obedecendo aos seguintes critérios:

Francisco

Luiz

Gabriel Gomes

Vanessa

[Assinatura]



I - Publicação do Edital de Convocação em mural do Clube, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia;

II - Remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

Artigo 24 - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 22º.

Artigo 25 - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 21, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 41º, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

Artigo 26 - As eleições para membros do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleito o que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Artigo 27 - As Assembleias serão lavradas, pelo Secretário designado, podendo ser digitalizada e fixadas em livro Ata próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva Administração.

Artigo 28 - O CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU será administrado por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e opcionalmente por outros Diretores, tais como: Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Marketing e Diretor de Patrimônio os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice-Presidente, conforme o § 2º do artigo 31.

§ 1º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2/3 de brasileiros.

§ 2º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

§ 3º - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

Artigo 29 - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

A) Administrar o CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU, fazendo-se realizar seus objetivos.

B) Cumprir as determinações da Confederação Brasileira de Futebol e Futsal e Federação de Futebol e Futsal de Mato grosso do Sul e através desta, Conselho Nacional de Desporto e respectivas Federações de Estado ou entidades que estiver filiada.

C) Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados.

D) Aplicar aos Associados às penalidades do Artigo 12º, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

E) Observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

F) Ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluir as certidões negativas de débitos com a União Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.

G) Não poderá distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução

Francisco

Luiz Gabriel Gomes Varona

RB

dy

J

6



do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 30 - Compete ao Presidente:

- A) Representar o CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse do Clube;
- B) Nomear para a Diretoria: Diretor Técnico Feminino, Diretor Técnico Masculino, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Marketing e Diretor de Patrimônio que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;
- C) Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;
- D) Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Clube;
- E) Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere à letra A deste artigo;
- F) Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad-referendum" desta;
- G) Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;
- H) Assinar correspondências importantes do Clube e rubricar os livros oficiais do mesmo;
- I) Nas competições/eventos organizadas pelo Clube ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;
- J) Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;
- K) Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;
- L) Apresentar nas Assembleias Ordinária, detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;
- M) Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;
- B) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades do Clube;

Artigo 32 - Compete ao Secretário:

- A) Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais do Clube;
- B) Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente a de importância;
- C) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;
- D) Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Artigo 33 - Compete ao Tesoureiro:

- A) Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor do Clube;
- B) Representar o Clube junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do Clube e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube.
- C) Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- D) Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis do Clube.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Técnico:

- A) Dirigir toda atividade técnica - esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;
- B) Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário Desportivo;
- C) Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do Clube;

Francisco

Kuel Gabriel Gomes Vanessa



- D) Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática do esporte, visando principalmente à integridade física dos participantes e do público assistente;
- E) Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;
- F) Indicar nomes ao Presidente, para os cargos auxiliares;
- G) Chefiar as equipes quando da participação do Clube em competições realizadas por outras entidades;
- H) Escriturar no Livro de Registro Técnico os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados;
- I) Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto no artigo 31º, letra I.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados e 01 suplente, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 20º.

Artigo 36 - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira do Clube.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros.

§ 2º - Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 38 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria do Clube.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- Para fins de cumprir a obrigação do artigo 36º;
- II- Por iniciativa própria quando julgar necessário;
- III- Por convocação da Assembleia Geral;
- IV- Por solicitação da Diretoria;

§ 1º - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

§ 3º - Observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal. Ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluir as certidões negativas de débitos com a União Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.

Artigo 40 - De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 37º.

CAPITULO V – Da Dissolução da Associação

Art. 41 - A Associação poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, em decisão unanime dos presentes e obedecendo aos seguintes quesitos:

- I. Em primeira chamada com maioria absoluta dos membros aptos a votarem.
- II. Em segunda chamada, meio hora após a primeira convocação, com dois terços dos membros presentes e aptos a votarem.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra denominação congênera, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos e no cartório de registro de pessoa jurídica de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

FRANCISCO

buil

gabriel gomes

namora

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Artigo 42 - Nessa Assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 03 (três) representantes que constituirão a Comissão de Dissolução.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Artigo 43 - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 44 - Fica vetado o reingresso de Associado suspenso, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa, conforme disposto no § 3º do artigo 12º.

Artigo 45 - Caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 46 - O CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU será representado pela bandeira e emblema próprios, obedecidas às seguintes cores: preto e branco.

Artigo 47 - A Presidente da Entidade está autorizado a proceder o registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 30 de março de 2024, entrando em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil da comarca de Maracaju.

Gilmar Carvalho de Oliveira – Secretário da Sessão Gilmar Carvalho de Oliveira

Dineia Furtado Ribas – Presidente da Sessão Dineia Furtado Ribas

Francisco Elieudo Paiva Oliveira – Vice-Presidente Francisco Elieudo Paiva Oliveira

Gabriel Debastiani Martinez – Tesoureiro Gabriel de Martinez

Liel dos Santos Vargas – Conselho Fiscal Liel dos Santos Vargas

Rodrigo Luiz Oliveira Ferreira – Conselho Fiscal Rodrigo Luiz Oliveira Ferreira

Patrícia de Lima Gonçalves – Conselho Fiscal Patrícia de Lima Gonçalves

Vanessa Nunes da Silva – Conselho Fiscal Vanessa Nunes da Silva

Arnone Neitzke – Advogado Arnone Neitzke

(Handwritten signature of Arnone Neitzke)

Arnone Neitzke
Advogado
OAB/MS 22.513
CPF 662.536.831

Arnone Neitzke
Advogado
OAB/MS 22.513
CPF 662.536.831

CARTÓRIO VASQUES
2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. João Pedro Fernandes, 2400 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-000
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com
Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

PROCOLO Nº 27845
Data Prot.: 19/04/2024
Registro Nº 1235-AV-2
Livro: A - Data Reg.: 19/04/2024
Selo Digital: AJX96349-470-NOR
Consulta em www.tjms.jus.br



Emolumentos	R\$ 80,00
FUNJECC10%	R\$ 8,00
FUNJECC6%	R\$ 4,00
FUNADEP6%	R\$ 4,80
FUNDEPGE4%	R\$ 3,20
FEAD-MP10%	R\$ 8,00
ISSQN	R\$ 4,00
SELO	R\$ 1,60
TOTAL	R\$ 109,50

Alisson Gabriel de Arruda Melchiorre

LISTA DE PRESENÇA

DA ASSEMBLEIA DE REFORMA GERAL DO ESTATUTO DO CLUBE MENINOS DA VILA DE MARACAJU/MS EM RAZÃO DA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS OU NÃO GOVERNAMENTAIS.

DATA: 30/03/2024 HORARIO: 14:00 Horas LOCAL: SEDE PROVISORIA



Or	NOME COMPLETO	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Dirceu Justado Rios	Rua dos Oliveira 931	Dirceu Justado Rios
02	Anderson Felipe Costa Louz yzobek	Rua Circular nº400 Vila progresso Anhemor P.S.C. Joozobek	Anderson Felipe Costa Louz yzobek
03	varonea nunes da silva	Rua São luis de coneres Centro	varonea nunes da silva
04	André Nunes cordoba	Rua da Assembleia	André Nunes cordoba
05	Letícia de Lima Gonçalves Rios	Rua Apí Branco N: 428 Vila do Lobo	Letícia de Lima Gonçalves Rios
06	Gabriel Sebastiani Martins	Rua Deputado Emanuel Pinheiro 275 Alta Brasília	Gabriel W. Martins
07	Pedro Luis A. Ferreira	Rua Sefê 151	Pedro Luis A. Ferreira
08	Ruel dos Santos Vargas	Rua Comandante Camisão 05	Ruel dos Santos Vargas
09	Rudinei Semondos	Rua dos progressos N: 380 Egitio Ribeiro	Rudinei Semondos
10	Simone de Avelay Schubert	Rua: Teófilo Lima de Figueiredo nº831 Joozobek	Simone de Avelay Schubert

LISTA DE PRESENÇA
DA ASSEMBLEIA DE REFORMA GERAL DO ESTATUTO DO CLUBE MENINOS DA VILA DE MARACAJU/MS EM RAZÃO DA REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS OU NÃO GOVERNAMENTAIS.

DATA: 30/03/2024 HORARIO: 14:00 Horas LOCAL: SEDE PROVISORIA



Or	NOME COMPLETO	ENDEREÇO	ASSINATURA
11	Ernesta Rocha da Silva	R: Coronel Zolito nº 833 Vila Adrien	Ernesta Rocha da Silva
12	Albeni de Vargas	R: Delson Basti Ribeiros do Carmo 514	
13	Alexandre Santos da Silva	R: Manoel Francisco nº 600 UVA BELA	ALEX SANTOS
14	Ademar Correia de Oliveira	R: Tenente Américo Leite nº 840 Vila Adrien	
15	Françisco Cleandro Lima Tr: Oliveira	R: Gilberto Alves nº 808 Augusta	
16	Max Brito Vargas	R: Delson Basti 514 Bairro do Carmo	Max Brito Vargas
17	Expino dos Santos Pereira	R: Antônio Joo nº 190 Augusta	Expino dos Santos Pereira
18	João C. Santos	R: Coronel Ferreira de Souza nº 293 MARGARIDA	



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU – TRIÊNIO 2025/2028

Aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025), às 18 horas, reuniram-se na sede do Clube Esportivo Meninos da Vila de Maracaju, situada na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, os associados devidamente convocados para a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o triênio compreendido entre 2025 e 2028.

Aberta a sessão pela Sra. Dineia Furtado Ribas, que presidiu os trabalhos, foi designado o Sr. Gilmar Carvalho de Oliveira para secretariar os trabalhos. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia: **Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Clube para o triênio 2025/2028.**

Houve inscrição de uma chapa única, denominada “avante MDV”, composta pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva:

- Presidente: Rudicrei Fernandes, RG. 1.278.332 SSPMS, CPF 011.836.581-92, morador Rua Vilson Baretta 874 A, Jardim Verona, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, borracheiro, contato 99813-8926;
- Vice-Presidente: Douglas de Souza Ossuna, RG. 2.311.743, CPF: 07436740148, Rua independência, 1690, Vila Juquita Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, vendedor, contato 99967-1986;
- Secretário: Gilmar Carvalho de Oliveira, RG. 1.457.318 SSPMS, CPF 008.022.651-54, morador Rua Travessa Armino Leite, 870, Vila Arien, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, coordenador de vendas, contato 99918-0728;
- Tesoureiro: Anderson Felipe Santa Cruz Jacoboski, RG. 1.336.996 SSPMS, CPF 029.494.621-70, morador Rua Circular, 400, Vila Margarida, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, vigia, contato 99907-6299.

Conselho Fiscal:

- Membro Efetivo — Luel dos Santos Vargas, RG. 2.367.096 SSPMS, CPF 076.032.971-09, morador Rua Jose Pereira da Rosa, 28, Conjunto

Anderson
JEAN

Douglas

Rudicrei Fernandes
Gilmar C de Oliveira



Luel

Anderson Felipe



Napoleão, Maracaju, Mato Grosso do Sul, casado, brasileira, técnico em ar condicionado, contato 99907-4159;

- Membro Efetivo — Rodrigo Luiz Oliveira Ferreira, RG. 00094471 SSPMS, CPF 001.663.071-81, morador Rua Sapé, 151, Bairro Cambarai, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, recepcionista, contato 99634-0818;
- Membro Efetivo — Jean da Cruz Santos, RG. 37808958 SSPAL, CPF 705.792.924-28, morador Rua Ananias Ferreira de Lima, 291, Vila Margarida, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, operador de maquinas, contato 99814-2887;
- Membro Suplente — André Nunes Cordeiro, RG. 16183995 SSPMG, CPF 087.860.166-01, morador Rua Pascoal Moreira Cabral, 1038, Alto Maracaju, Maracaju, Mato Grosso do Sul, solteiro, brasileira, técnico em agropecuária, contato 99949-4306;

Após a apresentação da chapa, procedeu-se à votação, sendo a mesma eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida, os eleitos foram declarados empossados, comprometendo-se a cumprir fielmente os deveres dos respectivos cargos, de acordo com o Estatuto Social do Clube.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente e demais membros presentes, como expressão de veracidade e validade dos atos aqui registrados.

Maracaju – MS, 25 de março de 2025.

Rudicrei Fernandes
Rudicrei Fernandes
CPF 011.836.581-92
Presidente

Douglas de Souza Ossuna
Douglas de Souza Ossuna
CPF: 07436740148
Vice-Presidente

Gilmar Carvalho de Oliveira
Gilmar Carvalho de Oliveira
CPF 008.022.651-54
Secretário

André
JEAN
Douglas

Rudicrei Fernandes

Anderson Felipe



Anderson Felipe Santa Cruz Jacoboski
 Anderson Felipe Santa Cruz Jacoboski
 CPF 029.494.621-70
 Tesoureiro

Conselho Fiscal

[Signature]
 Luel dos Santos Vargas
 CPF 076.032.971-09
 Membro Efetivo

Rodrigo Luiz Oliveira Ferreira
 Rodrigo Luiz Oliveira Ferreira
 CPF 001.663.071-81
 Membro Efetivo

Jean da Cruz Santos
 Jean da Cruz Santos
 CPF 705.792.924-28
 Membro Efetivo

André Nunes Cordeiro
 André Nunes Cordeiro
 CPF 087.860.166-01,
 Membro Suplente



2º Tabelionato de Notas e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Appa, nº 70 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-047
 Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2@cofoma.org.br
 Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

*PROTOCOLO Nº 28987	
Data Prot: 22/08/2026	Emoimentos R\$ 81,91
Registro Nº: 1236-2023	FUNJECC10% R\$ 8,19
Livro: A - Data Reg: 22/08/2025	FUNJECC6% R\$ 4,10
Selo Digital: ALK80774-030-NOR	FUNADEP6% R\$ 4,91
Consulta em: www.tjms.jus.br	FUNDEPGE4% R\$ 3,26
OU PELO CÓDIGO QR	FEAD-MP10% R\$ 8,19
	ISSQN R\$ 4,10
	SELO R\$ 1,60
Marcus Vinicius Fernandes Maciel Abadie Escrevente	TOTAL R\$ 112,08

Rudinei Fernandes

Douglas

Gilson e de Oliveira

FAN

André

Luel

[Signature]

Anderson Felipe



**LISTA DE PRESENÇA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E
DO CONSELHO FISCAL CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE
MARACAJU – TRIÊNIO 2025/2028**

1. Syncho Rocha Valensuela
2. Rudinei Fernandes
3. Douglas de Souza Amaro
4. Fátima da Silva Rosari
5. Engrid Surtado Valensuela
6. Cláudio A. Jact
7. Jeline G. Molina
8. Gilmar B de Oliveira
9. Roberto dos O. Jesus
10. Luiz dos Santos Vitor
11. Daniela Surtado Ribas
12. Anderson Felipe Santos Cruz
13. JEAN DA CEVA SANTOS
14. Anderson Vitor Lourenço
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.

Rudinei Fernandes

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.183.354/0001-50
Razão Social: CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU
Endereço: RUA DAS OLIVEIRAS 931 / VILA JUQUITA / MARACAJU / MS / 79150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2026 a 13/02/2026

Certificação Número: 2026011502436100214946

Informação obtida em 23/01/2026 21:39:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.183.354/0001-50
Certidão n°: 4959795/2026
Expedição: 23/01/2026, às 21:36:12
Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.183.354/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU
CNPJ: 51.183.354/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:30:39 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **FAFC.A216.8137.3EBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 090405/2026

CNPJ: 51.183.354/0001-50

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 20:26:25 horas do dia 23/01/2026 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.183.354/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/05/2017
NOME EMPRESARIAL CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA SILVA DE MARACAJU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAS OLIVEIRAS	NÚMERO 931	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO VILA JUQUITA	MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO REALCONTABILIDADE@TOP.COM.BR		TELEFONE (67) 3454-6598	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **21:13:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 05/03/2026 14h36min

Número	Validade
1474	31/12/2026

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2026

Concedido à

CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA VILA DE MARACAJU CNPJ: 51.183.354/0001-50

Para estabelecer na

Rua DAS OLIVEIRAS, 931 - Bairro VILA JUQUITA - CEP: 79152308

Nome fantasia

CLUBE ESPORTIVO MENINOS DA SILVA DE MARACAJU

Atividade principal

Clubes sociais, esportivos e similares

Atividade secundaria

Ensino de esportes
Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente

Horário de funcionamento

DAS 07:00 AS 18:00HS

Econômico

16863

Início da atividade

07/08/2023

Código de controle

CWDVKAKOOQ2KLW10

Aviso

Fundamentação legal

O contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima descritas e firma compromisso, sob as penas da Lei que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades, onde, respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico.

O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e cassação do alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Caso o contribuinte, seja enquadrado como MEI (Microempreendedor Individual), conforme Resolução nº 59 CGSIM de 12 de agosto de 2020, o contribuinte manifestou concordância com o conteúdo do TERMO DE CIÊNCIA COM EFEITO DE DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, tendo este documento validade de dispensa do alvará de localização e funcionamento e comprovante de inscrição municipal.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Maracaju (MS), 05 de Março de 2026

Eder Fonseca dos Anjos
Gerente Municipal de Tributos

Maracaju (MS) - CEP. 79150000 - Fone:6734541320
Alameda dos Ipês, 80 - Vivendas do Vale